

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 549, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Academia Méliès de Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), com sede município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201701808		
PARECER CNE/CES N°: 70/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), código e-MEC nº 16934, com sede na Alameda dos Maracatins, nº 961, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Academia Méliès de Ensino Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 13.823.213/0001-65, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC em 4 de abril de 2017, sob nº 201701808.

Vinculadas ao credenciamento foram solicitadas as autorizações para oferta dos superiores na modalidade a distância de Design de Animação, tecnológico, processo e-MEC nº 201702723; Design, bacharelado, processo e-MEC 201702556; e Jogos Digitais, tecnológico, processo e-MEC 201702285.

Inicialmente, cabe registrar que a Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria MEC nº 1.010, de 20 de maio de 2019.

Na sequência do processo de credenciamento institucional, após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 136658, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, em 12 de dezembro de 2019, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A seguir, transcrevemos o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Melies de Tecnologia (Melies) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto

Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço sede da Instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – NSA;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito 4;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,83;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,90.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,43.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,21.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se os seguintes processos de autorização EaD: nº 201702723 – DESIGN DE ANIMAÇÃO (Tecnológico), nº 201702556 – DESIGN (Bacharelado) e 201702285 – JOGOS DIGITAIS (Tecnológico).

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

5. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores em: DESIGN DE ANIMAÇÃO (Tecnológico; processo: 201702723), DESIGN (Bacharelado; processo: 201702556), JOGOS DIGITAIS (Tecnológico; processo: 201702285) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.

Processo: 201701808.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201702723, 201702556 e 201702285.

Mantida: Faculdade Melies de Tecnologia (Melies).

Código da Mantida: 16934.

Endereço da Mantida: Alameda dos Maracatins 961, Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Mantenedora: ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA.

CNPJ: 13.823.213/0001-65.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2013) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar da modalidade a distância, também deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), além de conceitos superiores a 3 (três) nos eixos avaliados. Os três cursos vinculados também foram avaliados positivamente, o que levou a SERES a se manifestar favoravelmente às autorizações pretendidas.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès) oferta ensino de qualidade, de modo que o seu pedido de credenciamento deve ser deferido e os cursos vinculados autorizados.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), com sede na Alameda dos Maracatins,

nº 961, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Academia Méliès de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Design, bacharelado; Design de Animação, tecnológico e Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente